

EMPREENDIMENTOS SUJEITOS A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA:

- Pequenos geradores de RSS (até 600 kg de RSS por mês), desde que não promovam o tratamento, o transporte e/ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

Obs: autoclavação não é considerado tratamento sujeito ao licenciamento ambiental.

A DLA para os pequenos geradores está condicionada aos seguintes critérios:

I - Cadastro do estabelecimento no sistema de Registro de Licenciamento de Empresa - RLE; (RLE@Digital - <http://www.redesimples.df.gov.br/>)

II - PGRSS aprovado pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal com o respectivo documento de responsabilidade técnica por profissional devidamente habilitado;

III - Contrato com empresa especializada e devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente para prestação de serviços de transporte, tratamento e/ou disposição final do RSS, inclusive se for de outro Estado, manter cópia da licença ambiental válida no estabelecimento.

Os pequenos geradores de RSS sujeitos à DLA devem possuir a seguinte documentação:

- a) a comprovação, conforme o PGRSS, da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS por empresas especializadas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- b) alterações no PGRSS aprovadas pelo órgão de vigilância sanitária, quando for o caso;
- c) alteração do responsável técnico pela implementação e acompanhamento do PGRSS, quando for o caso.

- Grandes geradores de RSS (acima 600 kg de RSS por mês) desde que não promovam o tratamento, o transporte e/ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

Os grandes geradores de RSS sujeitos à DLA devem obedecer aos seguintes procedimentos:

I - realizar o cadastro na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC do BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM;

II - Apresentar declaração referente ao ano civil anterior, até o dia 31 de março de cada ano, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as seguintes informações:

- a) comprovação da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS por empresas especializadas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- b) quantidade (kg/mês) de RSS de cada tipo de Grupo (A, B e E) recolhido;

c) contratos com as empresas responsáveis pela coleta, transporte e/ou disposição final dos RSS e, se forem de outro Estado, apresentar cópia da licença ambiental válida emitida pelo órgão ambiental competente, quando for o caso;

d) alterações no PGRSS aprovadas pelo órgão de vigilância sanitária, quando for o caso;

e) alteração do responsável técnico pela implementação e acompanhamento do PGRSS, quando for o caso.

EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- Pequenos geradores de RSS (até 600 kg de RSS por mês) QUE promovam o tratamento, o transporte e/ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde.
- Grandes geradores de RSS (acima 600 kg de RSS por mês) QUE promovam o tratamento, o transporte e/ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

Obs: ficam obrigados a possuir Sistema de drenagem oleosa com separador de água e óleo - SAO, conforme a ABNT NBR 14605-2009, todos os empreendimentos que utilizam grupos geradores à base de combustíveis.

Obs 1: autoclavação não é considerado tratamento sujeito ao licenciamento ambiental.